

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE PIÚMA**

LEI Nº 591, DE 7 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 1994.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 1994, ambas em CR\$ 3.000.000.000, (três bilhões de cruzeiros reais), a preços de outubro de 1994.

Art. 2º - A receita estimada, que decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminação em Anexo desta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR EM CR\$ MIL</u>
1. RECEITAS CORRENTES	2.732.000
Receita tributária	460.490
Receita patrimonial	66.000
Receita industrial	2.000
Transferências correntes	2.007.010
Outras receitas correntes	196.500
2. RECEITAS DE CAPITAL	268.000
Operações de crédito	8.000
Alienação de bens	20.000
Transferências de capital	240.000
T O T A L	3.000.000

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos Anexos desta lei e apresenta os seguintes desdobramento e distribuição:

I - D E S D O B R A M E N T O

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR EM CR\$ MIL</u>
1. DESPESAS CORRENTES	2.189.000
Despesas de custeio	2.140.400
Transferências correntes	48.000
2. DESPESAS DE CAPITAL	811.000

Investimentos	811.000
<b>T O T A L</b>	<b>3.000.000</b>

II - DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR EM CR\$MIL</u>
1. PODER LEGISLATIVO	300.000
Câmara Municipal	300.000
2. PODER EXECUTIVO	2.700.000
Gabinete do Prefeito	75.000
Secretaria de Ação Social	15.600
Secretaria de Administração e Finanças	326.000
Secretaria de Agricultura e Pesca	35.500
Secretaria de Educação e Cultura	897.900
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	106.000
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	659.000
Secretaria de Saúde	585.000
<b>T O T A L</b>	<b>3.000.000</b>

III - DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR EM CR\$MIL</u>
Legislativa	300.000
Judiciária	1.000
Administração e Planejamento	1.106.000
Agricultura	9.500
Comunicações	2.000
Defesa Nacional e Segurança Pública	1.000
Educação e Cultura	889.700
Energia e Recursos Minerais	1.000
Habitação e Urbanismo	117.000
Indústria, Comércio e Serviços	74.000
Saúde e Saneamento	335.000
Assistência e Previdência	138.800
Transporte	25.000
<b>T O T A L</b>	<b>3.000.000</b>

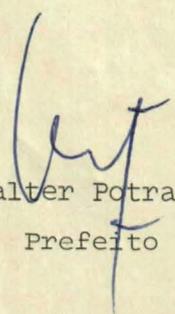
Art. 4º - Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 6º da Lei nº 581, de 26 de novembro de 1993, os valores da receita e da despesa de que trata a presente lei serão atualizados conforme os seguintes critérios:

I - os valores serão corrigidos de acordo com a variação do valor da UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma, ocorrida no período compreendido entre outubro a dezembro de 1993;

II - após a correção, os valores serão estimados e fixados, respectivamente, de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, com base no IGPM - Índice Geral de Preços-Médio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

Piúma (ES), 7 de janeiro de 1994.

  
Valter Potratz  
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 7.11.1994

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO